



LEI Nº 5.901, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Denomina de Ivonete Guedes a Pi-120 que interliga os Municípios de Várzea Grande e Barra D'Alcantara. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Ivonete Guedes a Pi-120 que interliga os Municípios de Várzea Grande e Barra D'Alcantara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 07 de OUTUBRO de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Mauro Tapety (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1476



DECRETO Nº 13.873, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de propriedade de JOÃO BATISTA FERRAZ DE CARVALHO, situado na data Monte Orebe, do Município de São João do Piauí, para implantação de Projeto de Fruticultura Irrigada no Município de São João do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o contido no Ofício nº 15.000-2024/GS, da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 750.000,00 ha (setecentos e cinquenta hectares) de propriedade de JOÃO BATISTA FERRAZ DE CARVALHO, brasileiro, maior, comerciante, solteiro, RG nº 122.816-SSP-PI, CPF nº 014.108.143-00, residente e domiciliado no Largo São João, no Município de São João do Piauí; correspondente ao imóvel denominado "MONTE OREBE", situada na data Monte Orebe, do Município de São João do Piauí, cadastrada no ITR sob o nº 3467667-8, e CCIR sob o nº 07318390059, com os seguintes limites: ao norte limitando com a Fazenda Capim Grosso; ao sul com a Fazenda São Pedro; ao leste com imóvel de Zoé Sêrvio de Carvalho e, ao Oeste com a Data Brejinho, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, da Comarca de São João do Piauí no Livro de Registro Geral de Imóveis do Município de São do Piauí, às fls.135, do Livro 2-M, matriculado sob nº R-9-1.835, em 01-07-2009, avaliado em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de Projeto de Fruticultura Irrigada no Município de São João do Piauí.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no art. 1º deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de outubro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 1471



DECRETO Nº 13.874, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

"Convoca a 4ª Conferência Estadual das Cidades, e da outras providencias."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o contido na Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009, do Ministério das Cidades, que aprovou o Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades e tendo em vista os termos do Ofício nº 018/CEDUR/ADH/PI, de 21 de agosto de 2009, do Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se no período de 16 e 17 de Abril de 2010, em Teresina, sob a coordenação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano - CEDUR.

Art. 2º A 4ª Conferência Estadual das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir do Lema "Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social" e sob o Tema "Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano".

Art. 3º A 4ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano - CEDUR, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário-Executivo do respectivo Conselho.

Art. 4º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano - CEDUR expedirá o Regimento da 4ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 4ª Conferência Estadual das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

Art. 5º São objetivos da 4ª Conferência Estadual das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos Estaduais e Municipais com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade piauiense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas urbanos e rurais existentes nas cidades;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;